



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

LEI Nº 3.499/2016

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder
Reposição Salarial aos funcionários públicos e
dá outras providências.**

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Reposição Salarial dos Anexos IV da Lei Municipal nº 3.041/2012, de 29 de novembro de 2012, do Anexo VI da Lei nº 3.041/2012 alterado pela Lei nº 3.469, de 13 de outubro de 2015, Anexo I da Lei Municipal nº 2.590/2009, alterado pela Lei nº 3.388, de 12 de março de 2015 e para os empregos públicos criados pela Lei 3.315/2014, de 14 de agosto de 2014, estabelecendo a reposição salarial de 14,67 % (quatorze vírgula sessenta e sete por cento) nos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Elevar, atendendo o princípio constitucional previsto no Inciso IV do art. 7º da Constituição Federal de 1988, os vencimentos dos servidores municipais que percebem salário mínimo, estendendo-se aos servidores aposentados e pensionistas que se enquadram neste dispositivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão pelas dotações constantes do orçamento geral do município para o exercício corrente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 21 DE JANEIRO DE 2016.

Rogério Masetto
Prefeito

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 388 de 26 / 01 / 2016 pg nº 6